



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **TERMO ADITIVO**

#### **1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

##### **1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

- Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.**
- Nome da autoridade competente: **Luciana de Sousa Barros**
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA.**
- Superintendente nomeada pela Portaria nº 587, de 20 de maio de 2024, publicado no D.O.U. nº 97, de 21 de maio de 2024, Seção 2, página 1.

##### **2. UG SIAFI**

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) (42670)
- Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) (42670)
- Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA)

#### **2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

##### **1. Unidade Descentralizada e Responsável**

- Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
- Nome da autoridade competente: Jones Dari Goettert
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: MEC

##### **2. UG SIAFI**

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 84712 – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
- Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 84712 – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

### **3. OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Prorrogação de vigência, do cronograma de desembolso e de entrega de Metas e Etapas relativas ao Observatório da Fronteira Arco Central – Trecho MS: Estruturar um painel de indicadores socioeconômicos e territoriais e elaborar uma carteira de ações e projetos de infraestruturas produtivas para o desenvolvimento das bases econômicas da Faixa de Fronteira do Mato Grosso do Sul (Brasil) e Paraguai.

### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

#### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

## **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste 2º Termo Aditivo ao Termo do Execução Descentralizada - TED nº 962338/2024 será de 5 (cinco) meses, com data de vigência até **abril de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: 18/11/2025. Fim: 18/04/2026.**

## **6. VALOR DO TED:**

R\$ **467.566,70** (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

## **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

10.53207.11.127.2317.00TF.0001 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira - Nacional

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- ( ) Sim  
(X) Não

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 14. ASSINATURAS

Dourados (MS), de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JONES DARI GOETTERT**

Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados

Brasília (DF), de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA DE SOUSA BARROS**

Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Jones Dari Goettert, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 15:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 12/11/2025, às 17:37, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0453632** e o código CRC **2B077758**.